

PROJETO DE LEI N.º , DE .

(Da Sra. JOENIA WAPICHANA)

Altera o art. 28 da Lei 9.394/1996 e estabelece as modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo na Educação Básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 9.394/1996 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescida do art. 28-A:

Art. 28-A A Educação Básica é composta pelas seguintes modalidades de educação, considerando as respectivas diversidades dos povos:

- a) **Educação Escolar Indígena**, a ser ofertada para os estudantes indígenas residentes em territórios indígenas, mesmo que pendentes de regularização fundiária;
- b) **Educação Escolar Quilombola**, a ser ofertada para os estudantes indígenas residentes em comunidades remanescentes de quilombos;
- c) **Educação do Campo** a ser ofertada para os estudantes que vivem em áreas rurais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme descrito no artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a educação brasileira é dividida em dois níveis: Educação Básica e Educação Superior e 3 etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. A organização da Educação Básica se completa com as modalidades que permeiam as etapas e níveis, atendendo as especificidades da idade, como ocorre na Educação de Jovens e Adultos (EJA), as necessidades dos alunos da educação especial, a forma de oferta na Educação à Distância (EAD), a natureza da oferta, que ocorre na educação profissional e a educação específica para as diversidades de públicos.

No entanto, a LDB quando se refere às modalidades não explicita quais seriam todas as modalidades da educação no “Título V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino”, desta forma, a explicitação dessas modalidades, traz maior garantia em especial ao atendimento educacional dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que vivem em áreas rurais de todo o país.

Ressalto, contudo, que apesar destas modalidades não serem evidenciadas na LDB, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2020, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos incisos VI, VIII, XI e XV do art. 10, prevê todas modalidades e etapas. Além disso, é importante destacar que o executivo criou resoluções que normatizam o atendimento destes públicos e disponibiliza recursos educacionais por Programas e Ações específicos.

Aa não clareza destas modalidades na LDB pode fragilizar a política educacional e não garante perenidade aos direitos dos estudantes indígenas, quilombolas e do campo.

A Educação do Campo garante a oferta da educação respeitando as peculiaridades da vida no campo e de cada região, com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e, ainda, adequação à natureza do trabalho na área rural.

A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais localizadas em terras indígenas, mesmo que não finalizadas suas regularizações fundiárias. As escolas indígenas, interculturais, bilíngues, multilíngues possuem realidades singulares, para tanto, precisam funcionar com pedagogias próprias em respeito às especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais localizadas em comunidades remanescentes de quilombos, requerendo da mesma forma uma pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade quilombola, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Sala das Sessões, em de de .

JOENIA WAPICHANA
(REDE/RR)